



PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

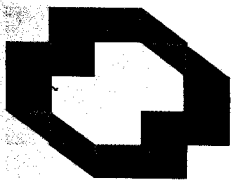
I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, com uma população estimada de 38.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, atendendo em média 5000 pacientes procedimentos /mês. A instituição disponibiliza ainda o serviço de cirurgia geral para todo o colegiado de José Bonifácio, atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica, Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raios-X, Ultra-Som e Mamografia. Também passou a ser referência em enfermaria COVID a partir de fevereiro de 2021, disponibilizando 21 leitos para tratamento aos portadores da COVID, 6 deles equipados com respiradores. Prestando aos pacientes um Serviço de qualidade.

b) Características da Instituição

Administração está focada na qualidade. São atendidos em média, 60.000 pacientes por ano, com direito à Saúde gratuita e de qualidade. Nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem-estar físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. Diante do novo cenário de pandemia por corona vírus a Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível na busca por uma assistência qualificada para os casos suspeitos de infecção, por meio desse instrumento pretende orientar ações pertinentes diante de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona vírus. Para tal foram desenvolvidos protocolos e plano de contingência que



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

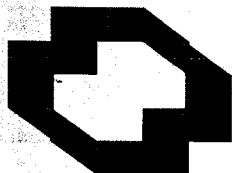
RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

envolvem custos, com insumos, mão- de - obra para criação de espaço físico, área de retaguarda com leitos de isolamento, sala de atendimento emergencial com isolamento, fluxograma de acolhimento de pacientes, desinfecção imediata do local de atendimento, bem como de locais de realização de exames e elevados custos com EPIS e testagem de funcionários. Criação de Leitos para acomodação de pacientes COVID. Contratação de equipe médica, de enfermagem e recepção para atendimento específico de casos suspeitos ou confirmados COVID 19. Criação de sala de emergência e 21 leitos de enfermaria para COVID, com instalação de oxigênio e mobiliário adequado criados exclusivamente para o atendimento COVID.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i> <i>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível</i>			
<i>CNPJ</i> <i>52.879.905/0001-87</i>			
<i>Atividade Econômica Principal</i> <i>Atividade de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento à Urgências</i> <i>Atividades de Atendimento em Pronto Socorro e Unidades hospitalares para Atendimento às Urgências</i>			
<i>Endereço: Rua São João nº 729- Centro</i>			
<i>Cidade</i> <i>Monte Aprazível</i>			<i>UF SP</i>
<i>CEP: 15.150.000</i>		<i>DDD/Telefone (17) 3275-9510</i>	
<i>E-mail</i> <i>administracao@santacasademonteaprazivel.org.br</i>			
<i>Banco</i> <i>001</i>	<i>Agência</i> <i>0145-7</i>	<i>Conta Corrente</i> <i>16.469-0</i>	<i>Praça de Pagamento Monte Aprazível</i>



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

b) RESPONSÁVEIS

<i>Responsável pela Instituição</i> <i>João Roberto Camargo</i>		
CPF: 080.682.398-47	RG: 18746050	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo Provedor	Função: Provedor	
Endereço Rua Pedro Monteleone 120		
Cidade Monte Aprazível	UF: São Paulo	
CEP: 15.150.000	Telefone: (17)3275-9393	

<i>Diretor Clínico: Oraldo Ramos de Carvalho Neto</i>		
CPF: 030.453.729-29	RG :268.481.453	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Diretor Clínico	Função: Diretor Clínico	
Endereço Rua Tiradentes 213		
Cidade Monte Aprazível	UF: São Paulo	
CEP 15150.000	Telefone(11) 99412-4777	

Concedente:

<i>Razão Social</i> <i>Prefeitura Municipal de Nipoã</i>		
CNPJ 49.107.725.0001-72		
Endereço :Rua Pedro Rampim 500		
Cidade: Nipoã -SP	UF SP	
CEP:15.240.000	DDD/Telefone (17) 3277.9000	
E-mail nipoa@nipoã.sp.gov.br		



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

RESPONSÁVEL

<i>Responsável pela Instituição</i> <i>Jose Pedro Rampim</i>		
<i>CPF: 261.133.768-34</i>	<i>RG: 4.155.042</i>	<i>Órgão</i> <i>Expedidor: SSP/SP</i>
<i>Cargo</i> <i>Prefeito</i>	<i>Função: Prefeito</i>	
<i>Endereço</i> <i>Rua: Orlando Gonçalves Santana nº 220</i>		
<i>Cidade</i> <i>Nipoã</i>		<i>UF: São Paulo</i>
<i>CEP: 15.240.000</i>	<i>Telefone: (17)3277-9000</i>	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto:

Contratação de médicos para atendimento específico em portaria covid.

b) Objetivo

Prestar assistência adequada e qualificada aos pacientes com síndrome respiratória aguda e sintomas sugestivos do covid 19, conforme protocolo ministerial

c) Justificativa

Diante da atual situação de pandemia, houve a necessidade de contratação de equipe médica e de recepção específica para atendimento dos enfermos covid.

d) Período de Execução:

Início: 01 de abril de 2021
Término: 31 de junho de 2021



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

e) Metas a Serem Atingidas.

Meta

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
atender 100% da demanda que necessita do nosso pronto atendimento COVID com a garantia de insumos.	Disponibilização de equipe médica e de recepção exclusiva para atendimento covid	Número de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados da COVID 19 do município de Nipoã em portaria específica COVID.

f) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA/FASE	INDICADORES FÍSICOS	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
Início dos atendimentos imediatamente após a aprovação do projeto de lei encaminhado ao município de Nipoã	Número de pacientes atendidos em emergência específica covid	3 meses	21.000,00

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

- Parte dos Serviços Médicos

IV Cronograma de Desembolso: R\$7. 000,00 Mensais.

Mês	Objeto	Proponente	Concedente
1	Prestação de serviços emergência COVID	0,00	R\$ 7.000,00
2	Prestação de serviços emergência COVID	0,00	R\$ 7.000,00
3	Prestação de serviços emergência COVID	0,00	R\$ 7.000,00
total			R\$ 21.000,00

H). Sobre as formas de contratação:

O regime de contratação:

Médicos: por meio de pessoa jurídica.



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

V- Previsão de Execução do Objeto:

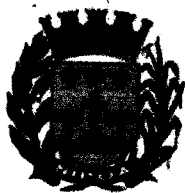
- _Início: A partir do recebimento do recurso.
- _Duração: 30/06/2021

Total dos recursos a serem repassados (R\$ 21.000,00 Vinte e Um Mil Reais)

Monte Aprazível, 23 Março de 2021.

João Roberto Camargo
Provedor

Jose Pedro Rampim
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

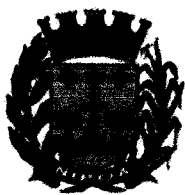
TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 01/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.107.725/0001-72, estabelecido nesta cidade, na Rua Pedro Rampim, nº 500 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ PEDRO RAMPIM**, brasileiro, casado, representante de vendas, portador RG 4.155.042 SSP/SP e do CPF 261.133.768-34, residente e domiciliado na Rua Orlando Gonçalves Santana, nº 220, Bairro José Pedro de Lima, CEP 15.240-000 em Nipoã/SP, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrita no CNPJ nº 52.879.905/0001-87, estabelecida na cidade de Monte Aprazível/SP, na Rua São João nº 729, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **João Roberto Camargo**, brasileiro, portador do RG nº 18.746.050 SSP/SP, CPF nº 080.682.398-47, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na **Inexigibilidade de Chamamento Público**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Instrução nº 02/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de fomento por interesse público com entidade da sociedade civil para prestar serviço de mediante a conjugação de esforços dos convenientes, destinada à contribuição para o custeio das despesas enfrentamento do novo Coronavírus, com disponibilização de tratamento aos casos graves de infecções respiratórias provocadas por este vírus, em parceria com o poder público municipal, na forma definida no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



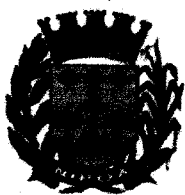
Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nipoã;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Jornal de Circulação no Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, sem seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM 2021 - 2024

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como as locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

- ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) ~~X~~ Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
 - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
 - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

AAE



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceira deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

3.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá á ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, divididos em três parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada, a serem repassados nos meses de abril, maio e junho do presente ano, conforme plano de trabalho.

~~X~~ 4.2 O repasse dar-se-á no décimo dia de cada mês.

4.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar,



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0145-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 117698-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

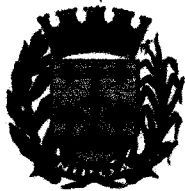
e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

5.5 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

5.6 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, casos não efetue a boa execução dos recursos.

5.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que de caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Prestar contas semestralmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 510/2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

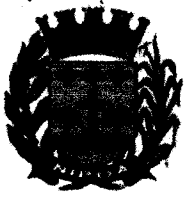
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01-04-2021 até 31-07-2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cíveis, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da contas específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º A aplicação de multa será de 0/5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

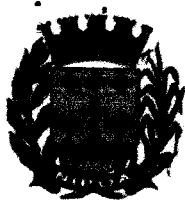
11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com

M. I.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 - Nipoã SP - Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br - www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévio apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nipoã, 16 de abril de 2021.


JOSE PEDRO RAMPIM
Município De Nipoã


JOÃO ROBERTO CAMARGO
Organização Da Sociedade Civil
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Monte Aprazível

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: